



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026. (PARECER Nº 08/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" a Sra. Lazara Aparecida Hespanhol, a Tia Tata. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo 1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Vilson Natal Celeffi.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 02/2026), **concede o "Título de Cidadão Cordeiropolense" a Sra. Lazara Aparecida Hespanhol, a Tia Tata.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa, "*Lazara Aparecida Hespanhol, conhecida carinhosamente como TIA TATA, nasceu em Porto Ferreira dia 02/10/1948, e aos dois anos de idade e fixou residência em Cordeirópolis, onde reside até hoje. É filha de Sebastião Dias da Silva (conhecido com Bastiãozinho da FEPASA) e Visitação Miragem da Silva a dona Visita. Viúva de José Carlos Carandina Hespanhol (conhecido como Pipa) É mãe do Dr. Enio, Cinthia, Caio e Karol. É avó de Maria Eduarda, Luiz Fernando, Bruna Luíza, Enia Mariana, Henrique, Heitor, Miguel, Raul, e Beatriz. Futura bisavó do José e do Joaquim. É professora formada pelo Colégio Cesário Coimbra de Araras. Ingressou no Estado como professora substituta na Escola Levy, e assumiu uma classe no Parquinho Infantil Municipal da Avenida, lecionou também na Fazenda Velha, Fazenda Santa Tereza, e assumiu a sua cadeira efetiva no magistério Estadual, na Cidade de Franco da Rocha, posteriormente, lecionou na cidade de Sumaré, e conseguiu sua remoção para Cordeirópolis, onde lecionou: na escola da Fazenda Itaporanga, na Escola Jorge Fernandes (Bairro do Cascalho) no Levy e no Jamil onde aposentou. Na Secretaria Municipal de Educação, coordenou a Educação Infantil (popularmente conhecida com creche) por 3 anos e meio de 01º de janeiro 2005 à*



junho de 2008, onde apoiou e orientou oferecendo aos professores e funcionários cursos de aprimoramento profissional e a infra-estrutura necessária para melhor atender as crianças. Implantou a horta municipal que serviu para abastecer às creches e escolas do município, oferecendo hortaliças frescas e sem agrotóxicos. Logo após formada junto com a sua colega Alice Mingante, deram aulas particulares de curso preparatório. Atuou como líder voluntária na Pastoral da Criança, aplicando cursos de nutrição, artesanato e apoio à gestante no Jardim Eldorado. O curso de nutrição teve o objetivo de instruir as mães como melhor aproveitar os alimentos e também melhorar a qualidade da alimentação familiar. Os cursos de artesanato tinham como principal objetivo criar oportunidades de renda para as famílias participantes. Outra atuação foi na orientação às gestantes quanto à chegada do bebê alimentação saudável e cuidados com o corpo. Faz parte do grupo da terceira idade (CCI) e foi secretária em algumas gestões. É praticante da modalidade de vôlei adaptado à terceira idade sub-70, joga xadrez, e como atleta, já representou o município de Cordeirópolis em diversos campeonatos. Adora leitura, assistir jogos de voleibol, filmes e séries na televisão, jogar xadrez e carteados com as amigas(os), e papear com as amigas nas redes sociais (Whats App e Facebook). No comércio foi dona da L.A. Hespanhol (Agro-Tata), uma mercearia localizada na Rua 7 de Setembro travessa da Rua Santos Dumont, onde hoje é uma galeria comercial, pelo período de 1.985 até ano de 2.005. Também trabalhou na Tatas' Games (nome dado em sua homenagem pelo dono da locadora o seu filho Enio Hespanhol), famosa locadora de fitas, cartuchos e CDs de Vídeo Games que esteve em atividade de 1.991 até 2001. Na política desde de 1.982 esteve atuando ativamente nos bastidores da política, quando pela primeira vez se candidatou a vereadora nas eleições de 1.992. Novamente foi candidata nas eleições de 1.996, e por motivos de forças maiores precisou renunciar de sua candidatura próximo a data da eleição. Em 2000 foi candidata a vice-prefeita com o Féio, quando ficaram em 2º lugar naquele pleito. Em 2004 ficou como 1ª suplente da coligação PT-PV. E depois novamente, foi candidata a vereadora em 2008, 2012, e em 2.016 foi novamente candidata a vice- prefeita junto com o Dr. Christian, quando foi sua última participação na política de Cordeirópolis. Mediante a todo esse sucesso nada mais justo que conceder a Tia Tata o título de Cidadã Cordeiopopolense”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiopopolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiopopolense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.



Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 13 de março de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis